



AVISO Nº 11-2023/2024

MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2024/2025

Avisam-se os pais e encarregados de educação que o período normal de matrículas para a primeira vez na Educação Pré-escolar e para o 1.º ano do Ensino Básico decorre entre **15 de abril a 15 de maio de 2024** respeitando os seguintes termos:

1. A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar.
2. A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo nº 10-B/2021.
3. A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.
4. As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo nº 10-B/2021.

Apresentação do pedido de matrícula

1. O pedido de matrícula é apresentado pelo encarregado de educação, **preferencialmente**, via Internet na aplicação Portal das Matrículas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: **cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças**.
2. Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino **da área da residência do aluno**, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior ou noutra indicada pelo Ministério da Educação.
3. No ato de matrícula, o encarregado de educação indica, por ordem de preferência, **cinco** estabelecimentos de educação ou de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

Documentos necessários no ato da matrícula para recolha de dados e seriação dos alunos

(caso opte pela matrícula presencial na sede do agrupamento da área de residência)

Relativo à criança/aluno, no ato de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino recolhem:

- O número de identificação fiscal (NIF) de todas as crianças e alunos,
- Os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária, caso se pretenda a matrícula pela prioridade “... com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º”
- O número de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS)
- O número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável.
- O número de identificação da segurança social (NISS) das crianças.

Para o ato da matrícula é ainda necessário:

- 1 Fotografia
- Apresentar o Boletim de Vacinas (*atualizado*)
- Declaração do Escalão de Abono de Família (emitido pela Segurança Social ou entidade patronal), caso se pretenda a matrícula por essa prioridade.

Relativo ao encarregado de educação, no ato de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino recolhem os seguintes dados que permitam uma adequada identificação do encarregado de educação, nomeadamente:

- Tipo e número de documento de identificação
- Número de identificação fiscal (NIF),
- Contactos
- Morada (*comprovada*)
- Data de nascimento e habilitações
- Declaração do local de trabalho do encarregado de educação (emitida pela entidade patronal), caso pretenda efetuar a matrícula pelo local de trabalho

Nota: A matrícula realizada nos Serviços Administrativos só poderá ser efetuada na presença de toda a documentação solicitada.

Prioridades na matrícula na educação pré-escolar

(Artigo 10.º do Despacho Normativo nº 10-B/2021)

1. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Prioridades na matrícula no ensino básico

(Artigo 11.º do Despacho Normativo nº 10-B/2021)

1. No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2. Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

Ação Social Escolar (1º Ciclo)

Aguardar instruções da CM de Pombal.

Rede e oferta educativa existente no Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

(Ponto 4, Artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021)

Freguesia	Estabelecimentos de ensino	Níveis / Ciclos de ensino	Nº grupos / turmas em 2023/2024 <i>a)</i>
Pombal	EBI Gualdim Pais (<i>escola sede</i>)	1º / 2º / 3º Ciclos	7 (1º Ciclo)
	Escola do 1º Ciclo - Casalinho	1º Ciclo	1
	Escola do 1º Ciclo - Escoural	1º Ciclo	2
	Centro Escolar - Fonte Nova	Pré-escolar	2
		1º Ciclo	5
	Escola do 1º Ciclo - Travasso	1º Ciclo	2
	Jardim de Infância - Flandes	Pré-escolar	3
	Jardim de Infância - Charneca	Pré-escolar	2
Jardim de Infância - Alto dos Crespos	Pré-escolar	1	
Meirinhas	Centro Escolar - Meirinhas	Pré-escolar	3
		1º Ciclo	5
União de Freguesias de Albergaria, Santiago de Litém e São Simão de Litém	Polo Escolar - Santiago de Litém	Pré-escolar	1
		1º Ciclo	2
	Centro Escolar - Albergaria	Pré-escolar	2
		1º Ciclo	3
	Centro Escolar - São Simão de Litém	Pré-escolar	1
		1º Ciclo	2
Carnide	Centro Escolar - Carnide	Pré-escolar	2
		1º Ciclo	3
Vermoil	Centro Escolar - Vermoil	Pré-escolar	3
		1º Ciclo	4

a) O nº de grupos do pré-escolar ou de turmas do 1º ciclo, assim como o nº de vagas, carece de autorização superior face ao nº total de alunos matriculados e de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação para a rede escolar.

Podem ser consultadas informações adicionais no Portal das Escolas/Portal das Matrículas ou nos Serviços Administrativos da Escola Gualdim Pais, podendo para qualquer esclarecimento ser usado o nº de contato da EBI Gualdim Pais (236 244 050).

Legislação aplicável:

Despacho n.º 4506-A/2023 e Despacho Normativo n.º 10-B/2021, que procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos, e define o calendário de matrículas e respetiva renovação.

A Direção do AE Gualdim Pais